

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sistema eletrônico de votação *online*, com disponibilização de infraestrutura para sua execução e monitoramento de eleições eletrônicas para escolha dos representantes dos empregados no Comitê de Interno de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A NR 05 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA (Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022 – Título que entra em vigor no dia 20 de março de 2023) – garante em seu parágrafo 5.5 a eleição de representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA.

2.2. Conforme reunião da CIPA em 27/06/2024, foi aprovada sem ressalvas a adoção do voto eletrônico no processo eleitoral, buscando, desta forma, otimizar a votação, fase integrante do processo.

2.3. Por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema eletrônico de votação, a companhia, por intermédio da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, pretende conduzir o processo de eleição dos representantes dos empregados no Comitê Interno de Prevenção de Acidentes e Assédio de forma segura, rápida e transparente, permitindo obter o resultado da votação imediatamente após o seu término.

2.4. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o **art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$ 67.092,96**

(sessenta e sete mil noventa e dois reais e noventa e seis centavos), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

2.5. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **TAFNER SOLUTIONS LTDA, CNPJ 10.248.462/0001-86** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.6. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 95 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

3.2. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.4. Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços ofertados pela CONTRATADA deverão abranger a disponibilização de sistema eletrônico de votação via internet, contemplando:

- a. Cadastro dos candidatos com número de inscrição, nome e foto;
- b. Cadastro dos eleitores contendo o nome, matrícula funcional e e-mail institucional;
- c. Emissão de zerésima, a fim de comprovar a ausência de registro de voto para qualquer candidato antes da abertura da votação;
- d. Registro dos votos, garantindo o sigilo e a unicidade;
- e. Cômputo dos votos em tempo real;
- f. Apuração do resultado.

4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios estatísticos para avaliação do número de eleitores cadastrados, eleitores votantes, votos válidos, votos brancos e nulos, ausências, dentre outros.

4.2.1. O relatório de eleitores votantes deverá contemplar o nome do eleitor e a identificação do equipamento em que votou, sendo expressamente vedada a identificação do seu voto, que não deverá ser disponibilizado em qualquer hipótese.

4.3. A execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, observará, no que couber, as disposições do Edital de Convocação de Eleição, anexo a este documento.

4.4. Conforme Edital de Convocação de Eleição a votação está prevista para os dias 02 e 03 de setembro de 2025.

4.5. Cada eleitor vota uma única vez, em apenas um dos candidatos, sendo-lhe assegurados a liberdade e o sigilo do voto. O processo eleitoral não contará com candidaturas de chapas.

4.5.1. O sistema deverá garantir o bloqueio do usuário / eleitor após o registro do voto.

4.5.2. Considerando o quadro funcional da Cesama, para este processo eleitoral foram estimados **450 (quatrocentos e cinquenta) eleitores**.

4.6. Dadas as particularidades do processo eleitoral, a CONTRATADA deverá disponibilizar a relação das matrículas funcionais dos eleitores e as respectivas senhas de acesso, para fins de habilitação do voto no sistema por pessoa devidamente designada pelo Comitê de Interno de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA

4.6.1. O sistema não deverá disponibilizar a opção de troca da senha quando do primeiro acesso pelo eleitor (senha provisória / definitiva).

4.6.2. A senha de acesso disponibilizada em caráter definitivo deverá ser diferente para cada eleitor cadastrado e composta por 6 (seis) caracteres, entre letras e números.

4.6.3. O credenciamento do eleitor no site da CONTRATADA (habilitação para votar mediante digitação de login e senha) deverá ocorrer em, no máximo, 2 segundos.

4.7. Todos os custos com equipamentos, licenças, *softwares*, aplicativos, serviços de rede, hospedagens, domínios de internet correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável com as obrigações financeiras, fiscais e custeio de qualquer ordem.

4.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda a infraestrutura necessária para disponibilização do sistema de votação.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico em horário comercial, durante o período de realização e apuração da votação, disponível por telefone e outro meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc).

4.10. Durante o período de votação, caso seja registrada instabilidade no sistema ou qualquer outra intercorrência, a CONTRATADA deverá apresentar a solução, resolvendo o ocorrido em até 30 (trinta) minutos.

4.11. O sistema de votação deverá ser customizado de acordo com o definido pelo Comitê de Interno de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA.

4.12. O sistema de votação deverá funcionar nos principais navegadores disponíveis (Chrome, Edge, Firefox).

4.13. Após o término do horário de votação, o sistema deverá bloquear o recebimento de votos.

4.14. Imediatamente após o período de votação a CONTRATADA deverá, por meio dos dados apurados no sítio da eleição:

4.14.1. Apresentar o quórum da votação;

4.14.2. Realizar apuração dos votos;

4.14.3. Emitir resultados da votação e relatórios estatísticos, demonstrando os votos válidos, votos nulos, votos brancos e votos de cada candidato;

4.14.4. Emitir relatórios estatísticos da votação.

4.15. O sistema eletrônico de votação disponibilizado deverá ser auditável.

4.15.1. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da auditoria que poderá ser contratada pela CESAMA, promovendo fácil acesso à documentação relativa ao objeto deste Termo de Referência, inclusive: nas suas dependências, verificação de ambiente, testes de caixa-preta e o processo como um todo.

4.15.2. O sistema deverá obter e fornecer logs de auditoria dos bancos de dados e dos acessos à página de votação.

4.16. A CONTRATADA deverá garantir a proteção dos dados pessoais envolvidos no processo de eleição, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.17. A CONTRATADA deverá garantir a segurança do sistema, conforme elementos relacionados abaixo:

4.17.1. Criptografia de toda a comunicação entre a estação (computador) utilizada pelo eleitor, até o momento da apuração do voto, sem possibilidade de revelação do candidato que o eleitor escolheu;

4.17.2. Checagem da identidade do eleitor (login e senha);

4.17.3. Implementação de mecanismos de segurança de rede para detectar e repudiar ataques de negação de serviço durante o período aberto a votação, evitando a indisponibilidade do sistema e consequente impedimento do seu uso por eleitores legítimos;

4.17.4. Registro, em arquivo log, dos acessos realizados no módulo de votação, guardando a data, hora e endereço do IP utilizado pelo usuário para votar, ou imprimir comprovante de voto;

4.17.5. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema;

4.17.6. Emissão eletrônica, para cada eleitor, de comprovante de votação, informando, no mínimo, a identificação do eleitor, a data, hora e endereço IP utilizado para votação;

4.17.7. O comprovante de votação deverá informar um código, único para cada eleitor, de maneira que seja possível, se necessário, verificar o cômputo do voto.

4.18. A CONTRATADA deverá realizar em até 3 (três) dias úteis anteriores ao primeiro dia de votação - portanto, até o dia 29/08/2025 - a eleição simulada, permitindo a atestação da conformidade do sistema ofertado, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, pelo Comitê de Interno de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **TAFNER SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 10.248.462/0001-86**, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

Votação Eletrônica - Pesquisa de Mercado	
Empresa	Valor total
Tafner	R\$ 1.587,00
Grts Digital Sistemas e Consultoria LTDA - Assembléias Virtuais	R\$ 1.815,00
Easyvote	R\$ 2.200,00

5.3. A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores foi adotada conforme disposto no art. 23, inc. IV, do Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, dada a necessidade de o fornecedor executar os serviços de acordo com as condições e necessidades estabelecidas pela Cesama neste Termo de Referência. A escolha dos fornecedores para participar do processo de pesquisa de preço foi aleatória e baseada no resultado encontrado em busca na Internet de empresas que realizam esses serviços.

5.4. Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23** visando a economicidade. O fornecedor **TAFNER SOLUTIONS LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 10.248.462/0001-86** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será realizado de acordo com as necessidades da CESAMA, no prazo máximo de **03 (três) dias** contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, ou outro instrumento contratual.

6.2. Os serviços deverão ser executados nos dias de votação prevista para os dias 02 e 03 de setembro de 2025.

6.3. 6.4 A CESAMA irá designar um empregado para acompanhar o recebimento do objeto.

6.3.1. Para o recebimento do objeto aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

7.1. A Ordem de Serviço obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo de vigência é de **60 (sessenta) dias** contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão da Ordem de Serviço, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Serviço os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7. A rescisão da Ordem de Serviço poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **1 (um) dia**.

7.9. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Serviço até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.10. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.11. Sempre que for necessário acrescentar ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.12. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.13. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará os pagamentos 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e cipa@cesama.com.br.

8.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número da Ordem de Serviço.

8.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.11. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.12. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.14. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

8.15. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.1**, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciara correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2. Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Serviço.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Serviço, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.6. Garantir o sigilo das informações produzidas em virtude da execução dos serviços.

9.7. Garantir a proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.8. Preservar a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1 Emitir o pedido através da Ordem de Serviço, ou outro instrumento contratual.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11. DOCUMENTOS

11.1. Seguem em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, a Contratada ficará

sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global da contratação.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial da contratação, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor da Contratação;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Serviço, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Ana Carolina Campos da Silva
CIPA - Presidente

Renata Fernandes da Silva
Gerência de Recursos Humanos

Autorizado / Aprovado por:

Vinícius Azevedo Heckert
Diretoria Financeira Administrativa

PAPELETA - 4052/2025
Código do documento 57-15489263226321104633

Anexo: 16 - Termo de Referência.pdf



Assinaturas

ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA
acsilva@cesama.com.br
Assinou como responsável

RENATA FERNANDES DA SILVA
renata@cesama.com.br
Assinou como responsável

VINICIUS AZEVEDO HECKERT
vheckert@cesama.com.br
Assinou como responsável

Ana Carolina Campos da Silva
Presidente CTEA
Cessão 2023/2024
0802-9442



Renata Fernandes da Silva
Gerente de Administração e Recursos Humanos
Gabinete de Administração e Recursos Humanos (GARH)
(31) 3692-9111 | (31) 3643-5514



Vinicius Azevedo Heckert
Diretor Financeiro e Administrativo
Diretoria Financeira e Administrativa (DFA)
(31) 3692-9104



Detalhe das Assinaturas

14-julho-2025 09:05:20

ANA CAROLINA CAMPOS DA SILVA Assinou - E-mail: acsilva@cesama.com.br - IP: null - Geolocalização: null - Documento de identificação: **881790***
- Data Hora: 2025-07-14 09:05:20.0

16-julho-2025 15:30:46

RENATA FERNANDES DA SILVA Assinou - E-mail: renata@cesama.com.br - IP: 192.168.80.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null -
Documento de identificação: **404628*** - Data Hora: 2025-07-16 15:30:46.0

23-julho-2025 14:59:32

VINICIUS AZEVEDO HECKERT Assinou - E-mail: vheckert@cesama.com.br - IP: 192.168.82.90 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null -
Documento de identificação: **780293*** - Data Hora: 2025-07-23 14:59:32.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged